

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### EXERCÍCIO DE 2021

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

LEI N.º 3.128, de 18 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

**SEÇÃO I****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**SEÇÃO II****DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

## Subseção I

## Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Em entendimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

I - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2021-2021;

II - Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e demais entidades que integram a administração indireta do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei n.º 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212, da Constituição da República, e no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60, do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, e respectiva Lei n.º Federal 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao órgão de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput, deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Subseção II****Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, e na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

## Subseção III

## Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente, até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## SEÇÃO III

## DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

## Subseção I

## Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18 a 20, da Lei Complementar 101/ 2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição da República.

## Subseção II

## Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 - Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## SEÇÃO IV

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**SEÇÃO V****DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 23 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021, deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas:
  - a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20, desta Lei,
  - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário,

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**SEÇÃO VI****DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput, do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII****DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

## SEÇÃO VIII

## DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32, desta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo próprio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116, da Lei n.º 8.666/1993, bem como da Lei 13.019/2014, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de termo com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput, deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 - É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput, deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

**SEÇÃO IX****DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 37 - É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput, deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo, de acordo com o artigo 116 da Lei 8.666/1993, e da Lei 13.019/2014.

**SEÇÃO X****DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 38 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput, deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao órgão de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13, da Lei Complementar 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

de 2021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput, deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**SEÇÃO XI****DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45, da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2021 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

**SEÇÃO XII****DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 40 - Para fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII****DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**SEÇÃO XIV****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 44 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso I a V, deste artigo, estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput, deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 48 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Matipó (MG), 18 de junho de 2020.

Valter Mageste de Ornelas  
Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# MUNICÍPIO DE MATIPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	56.373.607,36	53.946.035,75	0,00	60.185.695,80	55.113.844,28	0,00	62.894.000,20	55.113.798,79	0,00
Receitas Primárias ( I )	55.806.224,36	53.403.085,51	0,00	59.584.319,80	54.563.146,26	0,00	62.243.681,20	54.543.926,46	0,00
Despesa Total	56.373.607,36	53.946.035,75	0,00	60.185.695,80	55.113.844,28	0,00	62.894.000,20	55.113.798,79	0,00
Despesas Primárias ( II )	55.575.452,36	53.182.251,06	0,00	59.351.623,80	54.350.059,57	0,00	62.022.395,20	54.350.014,29	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	230.772,00	220.834,45	0,00	232.696,00	213.086,70	0,00	221.286,00	193.912,17	0,00
Resultado Nominal	-5.762.400,61	-5.514.258,96	0,00	983.502,00	900.622,24	0,00	-148.202,10	-129.869,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.437.081,65	5.202.948,95	0,00	5.437.081,65	4.978.898,51	0,00	5.437.081,65	4.764.496,19	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.251.521,65	3.111.503,97	0,00	4.235.023,65	3.878.138,00	0,00	4.086.821,55	3.581.267,85	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2021	2022	2023
4,50	4,50	4,50

# MUNICÍPIO DE MATIPO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2019 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	47.662.886,60	0,00	38.222.950,03	0,00	-9.439.936,57	-19,81
Receitas Primárias ( I )	47.307.386,60	0,00	38.137.555,47	0,00	-9.169.831,13	-19,38
Despesa Total	47.662.886,60	0,00	30.558.548,71	0,00	-17.104.337,89	-35,89
Despesas Primárias ( II )	46.945.886,60	0,00	29.273.683,72	0,00	-17.672.202,88	-37,64
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	361.500,00	0,00	8.863.871,75	0,00	8.502.371,75	2.351,97
Resultado Nominal	1.652.283,92	0,00	1.652.283,92	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.697.735,53	0,00	8.697.735,53	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.697.735,53	0,00	8.697.735,53	0,00	0,00	0,00

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2019 ( EM REAIS )**

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE MATIPO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2021**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	47.766.535,60	47.662.886,60	-0,22	53.946.933,70	13,18	56.373.607,36	4,50	60.185.695,80	6,76	62.894.000,20	4,50
Receitas Primárias ( I )	47.220.035,60	47.307.386,60	0,18	53.404.983,70	12,89	55.806.224,36	4,50	59.584.319,80	6,77	62.243.681,20	4,46
Despesa Total	45.141.388,60	47.662.886,60	5,59	53.946.033,70	13,18	56.373.607,36	4,50	60.185.695,80	6,76	62.894.000,20	4,50
Despesas Primárias ( II )	44.394.388,60	46.945.886,60	5,75	53.182.428,70	13,28	55.575.452,36	4,50	59.351.623,80	6,79	62.022.395,20	4,50
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	2.825.647,00	361.500,00	-87,21	222.555,00	-38,44	230.772,00	3,69	232.696,00	0,83	221.286,00	-4,90
Resultado Nominal	4.966.821,23	-2.543.708,05	-151,21	0,00	-100,00	-5.762.400,61	-100,00	983.502,00	-117,07	-148.202,10	-115,07
Dívida Pública Consolidada	7.045.451,61	8.697.735,53	23,45	8.697.735,53	0,00	5.437.081,65	-37,49	5.437.081,65	0,00	5.437.081,65	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.557.630,31	9.013.922,26	-22,01	9.013.922,26	0,00	3.251.521,65	-63,93	4.235.023,65	30,25	4.086.821,55	-3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	52.162.251,04	49.807.716,50	-4,51	53.946.933,70	8,31	53.946.035,75	0,00	55.113.844,28	2,16	55.113.798,79	0,00
Receitas Primárias ( I )	51.565.459,38	49.436.219,00	-4,13	53.404.983,70	8,03	53.403.085,51	0,00	54.563.146,26	2,17	54.543.926,46	-0,04
Despesa Total	49.295.524,89	49.807.716,50	1,04	53.946.033,70	8,31	53.946.035,75	0,00	55.113.844,28	2,16	55.113.798,79	0,00
Despesas Primárias ( II )	48.479.782,21	49.058.451,50	1,19	53.182.428,70	8,41	53.182.251,06	0,00	54.350.059,57	2,20	54.350.014,29	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	3.085.677,17	377.767,50	-87,76	222.555,00	-41,09	220.834,45	-0,77	213.086,70	-3,51	193.912,17	-9,00
Resultado Nominal	5.423.892,95	-2.658.174,91	-149,01	0,00	-100,00	-5.514.258,96	-100,00	900.622,24	-116,33	-129.869,00	-114,42
Dívida Pública Consolidada	7.693.809,29	9.089.133,63	18,14	8.697.735,53	-4,31	5.202.948,95	-40,18	4.978.898,51	-4,31	4.764.496,19	-4,31
Dívida Consolidada Líquida	12.621.221,24	9.419.548,76	-25,37	9.013.922,26	-4,31	3.111.503,97	-65,48	3.878.138,00	24,64	3.581.267,85	-7,65

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

# MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.116.591,27	100,00	4.853.464,07	100,00	12.593.425,15	100,00
TOTAL	9.116.591,27	100,00	4.853.464,07	100,00	12.593.425,15	100,00

# MUNICÍPIO DE MATIPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 ( a )	2018 ( b )	2017 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 ( d )	2018 ( e )	2017 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2018 ( h ) = ( Ib - IId + IIIi )	2017 ( i ) = ( Ic - IIIf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00

# MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG**

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL**

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**MUNICÍPIO DE MATIPO****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

**CAMARA MUNICIPAL**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

**MUNICÍPIO DE MATIPO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, AMORTIZAR DIVIDAS CONTRATADAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO
0.005	DESPESAS SENTENCAS JUDICIARIAS/PRECATORIO	%	100,00	QUITAR TODAS AS SENTENCAS DO MUNICIPIO
0.006	AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA	%	100,00	QUITAR A DIVIDA DO MUNICIPIO.
0.029	AMORTIZACAO DE DIVIDAS OPERACAO CREDITO	%	100,00	CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATADAS

PROGRAMA: 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	SUBSIDIO DO PREFEITO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	SERV. DA SECRETARIA DO GABINETE MANTIDA
2.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	100,00	HOMENAGEAR AUTORIDADES
2.004	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PUBLICACOES OFICIAIS	%	100,00	PUBLICACAO DE TODOS ATOS DA ADM. PUBLICA
2.115	SUBSIDIO DO VICE-PREFEITO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.116	MANUTENCAO DO GABINETE VICE PREFEITO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0005 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO: MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	CONSTRUCAO,AMPL. E REFORMA PREDIO DA PREFEITURA	UNIDADE	1,00	PREDIO DA PREFEITURA REFORMADO
1.030	CONSTRUCAO DE ALMOXARIFADO P/ADMINISTRACAO	%	25,00	ALMOXARIFADO CONSTRUIDO
2.005	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO SOCIAL	%	100,00	COORDENACAO SOCIAL MANTIDA
2.006	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	%	100,00	REPRESENTAR BEM O MUNICIPIO NA COMARCA
2.007	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	%	100,00	MAIOR SEGURANCA NAS INFORMACOES
2.008	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	TIRAR CRIANCAS DA RUA
2.012	MANUT. DO SETOR DE LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO	%	100,00	LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO MANTIDO
2.014	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS MANTIDO
2.015	MANUTENCAO SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO	%	100,00	SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO
2.016	MANUT. DO ALMOXARIFADO E SERVICOS GERAIS INTERNOS	%	100,00	SERVICOS GERAIS INTERNOS MANTIDO
2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	%	100,00	TELEFONIA MANTIDA
2.078	MANUTENCAO DE CONVENIO CORREIOS	%	100,00	CONVENIO COM OS CORREIOS MANTIDO
2.111	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMDEC	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.117	SUBSIDIO SECRETARIO MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTAO	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

**PROGRAMA: 0006 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL**

**OBJETIVO: MANTER A ORDEM NO SERVICO ADMINISTRATIVO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.091	MANUTENCAO DE CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.092	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.095	MANUTENCAO CONVENIO COM JUSTICA ELEITORAL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.139	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	AMPARO AO TRABALHADOR
2.140	APOIO ENTIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

#### PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLADOS RECURSOS ARRECADADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DOS SERV. DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	%	100,00	TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA
2.127	MANUTENCAO DE CONVENIO COM SIAT	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORCAMENTARIO

OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICIPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO
2.118	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICÕES DIGNAS DE VIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	CONSTRUCAO/REFORMA DE UNIDADE AS.SOCIAL	%	25,00	MELHORIA NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES
1.043	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIO	UN	25,00	MODULO CONSTRUIDO
1.048	AQUISICAO MOVEIS,VEICULOS E EQUIP.PERM.P/AS.SOCIAL	UNIDADE	25,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.030	MANUTENCAO DAS ATIV. SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	%	100,00	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO

**MUNICÍPIO DE MATIPO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA
2.035	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA	%	100,00	DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS MANTIDA
2.093	CONCESSAO DE AUX. FUNERAL A INDIGENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.094	CONCESSAO AUXILIO FINANCEIRO CARENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.121	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE AS.SOCIAL	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.130	APOIO A ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	%	25,00	ASSISTENCIA AO ADOLESCENTE MANTIDA
2.136	APOIO ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.151	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	%	100,00	PROGRAM CRIANCA FELIZ MANTIDO

**PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCEIRA IDADE****OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICÕES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E/OU ACOLHIMENTO DE CONVIVENCIA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO DE APOIO AO IDOSO	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS
2.128	APOIO ASSISTENCIA AO IDOSO	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

**PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR****OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOSPOSTOS DE SAUDE E HOSPITAIS LOCALIZADO NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTRUCAO/AMPL E REFORMA UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE	1,00	POSTOS DE SAUDE CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PERM.P/SAUDE	%	100,00	EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.046	AQUISICAO DE TERRENO P/ CONSTRUCAO UNIDADE SAUDE	UNIDADE	25,00	IMOVEL ADQUIRIDO
1.050	CONSTRUCAO,REFORMA/AMPLIACAO UNIDADE FARMACEUTICA	UNIDADE	25,00	UNIDADE CONSTRUIDA
2.022	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE SAUDE	%	100,00	SERVICO DE SAUDE MANTIDO
2.087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (BLMAC)	%	100,00	MELHORIA NA SAUDE
2.102	MANUTENCAO ATIVIDADE NUTRICA0/ALIMENTACA0 DA SAUDE	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.107	CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO A CARENTES/DESVALI	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE SOCIAL
2.108	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS	%	100,00	ATENDIMENTO CRIANCAS/ADOLESCENTES
2.120	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.133	CONTRIBUICAO PLANO EST.ASSIST.FARMACIA BASICA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.134	APOIO A ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.135	SUBVENCAO HOSPITAL CESAR LEITE	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES AS.FARMACEUTICA COMP.BASICO	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.148	MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL	%	100,00	SERVICO PUBLICO
2.149	MANUT.CONT.RATEIO CONS.INTERM.SAUDE - CISVERDE	%	25,00	MELHORAR A QULAI DADE DA SAUDE NO MUNICIPIO

#### PROGRAMA: 0012 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA, A S EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.025	MANUT. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.079	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE BUCAL	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.080	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLOGICO E VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERACAO DE EPIDEMIAS E CONTROLE FITOSANITARIO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

#### PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	COMBATER A DESNUTRICAO

#### PROGRAMA: 0015 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICoes DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.022	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - ENSINO	%	25,00	PAGAMENTO EM DIAS AOS PENSIONISTAS
1.002	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	PREDIO ESCOLAR CONSTRUIDO E AMPLIADO
1.026	AQUISICAO MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PERM.P/EDUCACAO	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	REDUZIR EVASAO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.043	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FEB 60%	%	100,00	PROFESSORES DOCENTES DO MAGISTERIO MANTIDA
2.089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA	%	100,00	SERVICO MANTIDO
2.110	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FEB. 60%	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

##### OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVASAO DE ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	AQUISICAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	2,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.040	MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSP ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO

#### PROGRAMA: 0018 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

##### OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELLECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUCAO/REFORMA DE PREDIO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.112	REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO FEB.60%	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCACAO

##### OBJETIVO: ATENDER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA
2.119	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL**

**OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENCAO DE DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR	%	100,00	ENSINO SUPERIOR MANTIDO
2.131	APOIO ASSISTENCIA AO PORTADOR DEFICIENCIA -APAE	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.132	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

**PROGRAMA: 0021 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL**

**OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CIVICAS NO MUNICIPIO E INCENTIVO AO TURISMO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	CONSTRUCAO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICIPIO	UN	1,00	PORTAL CONSTRUIDO
1.032	AMPLIACAO/REFORMA PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	1,00	PARQUE REFORMADO
2.052	MANUTENCAO DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS
2.055	MANUTENCAO, PROMOCAO E EVENTOS CULTURAIS	%	100,00	EVENTOS CULTURAIS MANTIDO
2.056	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDA
2.085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.096	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS	%	100,00	INCENTIVO A CULTURA
2.138	CONTRIBUICAO A CIRCUITO TURISTICO	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

**PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO**

**OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS URBANOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	EM APURACAO	100,00	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS
1.024	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE MURO DE ARRIMO E CONTENCAO	%	100,00	MURO DE ARRIMO CONSTRUIDO



## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.028	AQUIS.MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PERM.P/SEC.OBRAS/DES.	UNIDADE	1,00	MOVEIS/VEICULO ADQUIRIDO
1.049	CONSTRUCAO PASSARELA/PONTE PERIMETRO URBANO	UNIDADE	1,00	MELHORIA INFRA ESTRUTURA URBANA
1.051	PAVIMENTACAO DE RUAS	%	1,00	RUAS PAVIMENTADAS
1.052	AQUIS.DE VEICULO E EQUIP.PARA O DEPARTAMENTO OBRAS	1	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.061	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANOS	%	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.090	MANUTENCAO DA CICLOVIA ILUMINADA	%	100,00	MAIOR SEGURANCA
2.123	SUBSIDIO SEC.MUN.DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO
2.146	CONTRATO CONSORCIO ILUMINACAO PUBLICA	%	25,00	CONTRATO MANTIDO
2.150	RATEIO CONSORCIO DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

**PROGRAMA: 0023 RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS**

**OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO/REFORMA DE PRACAS, PARQUE E JARDINS	UNIDADE	1,00	MELHORIA NAS INSTALACOES PUBLICAS
2.062	MANUTENCAO SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00	SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS

**PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PUBLICA**

**OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	UNIDADE	1,00	PRESERVARCAO DO MEIO AMBIENTE
1.033	CONSTRUCAO USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM LIXO	UNIDADE	1,00	USINA CONSTRUIDA
2.063	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDO
2.098	MANUTENCAO DA USINA TRIAGEM COMPOSTAGEM LIXO	%	25,00	USINA MANTIDA
2.100	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	%	100,00	PRESERVACAO MEIO AMBIENTE

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS**

**OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	100,00	CEMETERIO MUNICIPAL MANTIDO

**PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO**

**OBJETIVO: MELHORIA NA SAUDE PUBLICA, INFRA ESTRUTURA, PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, INCENTIVANDO A POLULACAO AO TURISMO ECOLOGICO PODENDO SER FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	CONSTRUCAO/AMPLICACAO DA REDE DE ESGOTO E GALERIAS	METROS LINEAR	500,00	INFRAESTRUTURA URBANA MANTIDA
1.029	CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO ESGOTO	UNIDADE	0,00	ESTACAO CONSTRUIDA
1.037	CONSTRUCAO DE POCO ARTESIANO	EM APURACAO	0,00	POCO CONSTRUIDO
1.041	AQUISICAO/DESAP.IMOVEL P/ CONSTRUCAO ETE	UNIDADE	0,00	IMOVEL ADQUIRIDO
1.045	CONSTRUCAO REDE PLUVIAL	%	0,00	REDE CONSTRUIDA
2.065	MANUT. SERV. LIMPEZA E DESOB. DE RIOS E CORREGOS	%	100,00	LIMPEZA DE RIOS E CORREGOS MANTIDO
2.099	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES REDE ESGOTO	%	100,00	SERVICO PUBLICOS MANTIDO
2.101	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
2.113	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES POCOS ARTESIANOS	%	100,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO
2.114	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ETE	%	100,00	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE
2.144	APOIO A PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.145	CONTRATO CONSORCIO RESIDUOS SOLIDOS	%	100,00	CONTRATO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**

**OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	AQUISICAO DE MOVEIS,VEIC.E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	%	100,00	APOIO AOS PRODUTORS RURAIS
2.086	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O IMA	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.088	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	%	100,00	APOIO AO AGRICULTOR
2.104	APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	%	100,00	INCENTIVO A PECUARIA
2.122	SUBSIDIO SEC.MUN.AGRICULTURA,PECUARIA/ABASTECIMENT	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.126	APOIO AO PROGAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL	%	100,00	AUMENTO NA PRODUCAO
2.137	CONTRIBUICAO A EMATER	%	100,00	CONTRIBUICAO MENTIDA

**PROGRAMA: 0028 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS**

**OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES AGROPECUARIAS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	%	100,00	PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO

**PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES**

**OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE T.V	%	100,00	TELECOMUNICACOES MANTIDAS

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0030 DISTRIBUICAO DE ENERGIA

##### OBJETIVO: MANTER A ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL E URBANA	%	0,00	ENERGIA ELETRICA PARA TODOS
1.047	CONTRATO CONSORCIO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	CONTRATO MANTIDO
2.067	MANUTENCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.141	CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
2.142	CONTRATO CONSORCIO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

##### OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONSTRUCAO/REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	UN	1,00	INCENTIVO AO ESPORTE
2.068	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	%	100,00	ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDAS
2.069	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.124	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

#### PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVIAS

##### OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUCAO/REFORMA PONTES,BUEIROS E MATA BURROS	UN	1,00	MELHORIA DO TRANSPORTE
1.022	MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ESTRADA CASCALHADA
1.042	IMPLANTACAO DE SEMAFORO	UNIDADE	1,00	MELHORIA NO TRANSITO
2.070	MANUTENCAO SERV. DE CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0034 APOIO A FORMACAO PROFISSIONAL

OBJETIVO: PROMOCAO DO FORTALECIMENTO,POPULARIZACAO E DIFUSAO DE CONHECIMENTO EM CIENCIA TECNOLOGIA, APROVEITANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTACAO E NA INVESTIGACAO DO COTIDIANO DAS COMUNIDADES, MELHORIA QUALIDADE DO ENSINO E NA FORMACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS
2.097	MANUTENCAO DO TELECENTRO DE INFORMATICA	%	100,00	TELECENTRO MANTIDO
2.125	SUBSIDIO SEC.MUN.CULTURA,ESPORTE,LAZER,TURISMO E M	%	100,00	SUBSISIO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0035 HABITACAO URBANA E RURAL

OBJETIVO: COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONTRUCAO,AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES	UNIDADE	10,00	CASAS CONSTRUIDAS
1.039	AQUISICAO DE IMOVEL P/ CONSTR. CASAS POPULARES	%	25,00	IMOVEL ADQUIRIDO
1.044	REFORMA/AMPLIACAO MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE	10,00	COMBATE A DESIGUALDADE

#### PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E REFORCO DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS QUE SE TORNAREM INSUFICIENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS MANTIDOS

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### Índice Geral

<b>Relatório</b>	<b>Página</b>
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25